

Contrato nº _____
/2025, para
contratação de
plataforma
mutidisciplinar
iUP6D com
fornecimento de
assessoria técnica,
equipamentos, e
cursos de
capacitação voltados
para educação, entre
si celebram o Estado
de Goiás, por
intermédio da
Secretaria de Estado
da Educação de
Goiás e a empresa
NEUROBRINQ
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRICOS LTDA na
forma e condições a
Lei Federal nº.
14.133 de 1º de abril
de 2021 e demais
legislação aplicável,
a seguir:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na 5ª Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030 – Goiânia - GO. Neste ato representado pelo pela Secretária de Estado da Educação, Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

NEUROBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 28.169.055/0001-49, situada à Av. Moacir Portugal Linhares, 148, Galpão 1, 2 e 3, CEP: 15.440-000, Distrito Industrial, Nova Granada/SP; doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 05/2023-SEAD, pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público e pelas demais normas regulamentares, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA MUTIDISCIPLINAR iUP6D COM FORNECIMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS, E CURSOS DE CAPACITAÇÃO VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO., no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Constitui objeto do presente às seguintes especificações e quantidades de acordo com o Termo de Referência - TR Evento de nº. 153306 especificadas abaixo:

Tabela 1

Item	Qtd	Descrição dos serviços
1	16 (pessoas)	Treinamento e capacitação
NB-IU6-SFW-19040	16	SOFTWARE PIANO HUMANO - FOR WINDOWS
NB-IU6-SFW-19035	16	SOFTWARE MULTI SENSE GOLD FOR WINDOWS
2	16	Adequação de layout - A adequação de layout padroniza a organização e disposição do espaço, garantindo funcionalidade e uniformidade. O serviço inclui o projeto para viabilizar a instalação e gestão ágil das salas onde necessário. A padronização do layout é essencial para

assegurar que os conteúdos gerados em uma sala sejam compatíveis com outras, permitindo o compartilhamento eficiente dessas informações, de acordo com a imagem a seguir.

Tabela 2

Item	Qtd	Descrição dos produtos/equipamentos
NB-IU6-DIF-18006	16	PAR DE EQUIPAMENTO DIFUSOR DE ESSENCIAS MÓVEL COM CAIXA COM 16 SACHES DE ESSENCIAS
NB-IU6-RFL-18016	16	EQUIPAMENTO ESTIMULAÇÃO VISUAL COM 7 CANAIS RGB 50 W COM SISTEMA WI-FI
NB_MBL_IU6_0001-24	16	MÁQUINA DE BOLHAS DE SABÃO COM SISTEMA WI-FI -NB
NB-IU6-FOR-18037	16	RACK CENTRAL DECORATIVO EM MDF
NB-IU6-LOG-18023	16	PAINEL COM LOGO ILUMINADO IUP6D
NB-IU6-PHS-19056	16	PAINEL SENSORIAL ARTESANAL DE 0,84 X 2,64 M C/ 3 MÓDULOS
NB-IU6-PES-18013	16	PAREDE DE ESCALADA INFANTIL
NB_IU6_PRJ_18010	16	PROJETOR HDMI
NB_IU6_SBT_18047	16	RCA SOUNDBAR TOMATE MTS - 2023
NB-IU6-FOR-18007	16	CASCATA DE FIBRA ÓPTICA: dispositivo recreativo utilizado para dessensibilização tátil.
NB-IU6-SCG-18034	16	SUPER LAMPADA LED COLORIDA E GIRATÓRIA (KIT COM 2) PROJETOR DE ESTRELAS
NB-IU6-PSB-1801	16	PISCINA DE BOLAS TRANSPARENTES com efeitos luminosos RGB Wi Fi. 2,00m x 1,00m int / 2,40 x 1,40 ext. escada 3 degraus.
NB-IU6-CBA-18037	16	Coluna de bolhas - Móvel 1,0 x 1,0m tubo de acrílico de 6"/15,24cm diam / RGB / efeitos configuráveis / 2 espelhos acril
NB_TVL_IU6_0001-24	16	PIANO HUMANO BLUETOOTH
NB-IU6-MCC-19041	16	MODULO CENTRAL DE CONTROLE
NB-IU6-SVP-18004	16	SIMULADOR DE VENTO DECORATIVO ARTESANAL COM SISTEMA WI-FI
NB-IU6-SPK-18009	16	KIT SIMULADOR DE CHUVA ARTIFICIAL COM 4 NUVENS, iluminação LED RGB decorativa
NB-IU6-FIT-1808	16	EQUIPAMENTO DE ESTIMULAÇÃO VISUAL PERIMETRAL RGB COM SISTEMA WI-FI
NB-IU6-QDG-20057	16	Quadro de energia Iup6D QUADRO DE COMANDO
NB_IU6_TBL_22001	16	TABLET SAMSUNG
NB_IU6_MBL_18051	32	LÍQUIDO DA MÁQUINA DE BOLHAS - 5L

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E RECURSOS - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.684.543,36 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Sequencial: 022		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
Ação	2546	GESTÃO DA INICIATIVA EDUCAÇÃO TECNODIGITAL - DESENVOLVENDO
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15430108	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor total estimado: R\$ 5.684.543,36 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)		
Valor estimado para 2025: R\$ 3.197.555,64 (três milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.2. A Empresa Neurobrinq Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos LTDA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fabricação dos equipamentos contados da assinatura do contrato, 2 (dois) dias úteis para realização do transporte até o local indicado pela contratante e 10 (dez) dias úteis para instalação e testes, sendo o transporte/frete por conta da contratada.
- 3.3. O treinamento terá uma carga horária de 12 (doze) horas dividida em duas partes, sendo 4 (quatro) horas de teoria a ser realizada de forma *on line* (pela Plataforma ZoomMeetings) e 8 (oito) horas de alas prática a serem realizadas no modo presencial em cada localidade, logo após, as instalações e testes de cada sala.
- 3.4. O cronograma de execução de acordo com TR Evento de nº. 153306:

Nº	CRE	Município	Mês	Quantidade de salas
01	A definir	A definir	novembro/2025	1
02	A definir	A definir	dezembro/2025	1
03	A definir	A definir	janeiro/2026	1
04	A definir	A definir	fevereiro/2026	1
05	A definir	A definir	março/2026	1
06	A definir	A definir	abril/2026	2
07	A definir	A definir	maio/2026	2
08	A definir	A definir	junho/2026	1
09	A definir	A definir	agosto/2026	2
10	A definir	A definir	setembro/2026	1
11	A definir	A definir	outubro/2026	1
12	A definir	A definir	novembro/2026	1
13	A definir	A definir	dezembro/2026	1

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar o(s) objeto(s), de acordo com as especificações relativas ao item, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.
- 4.2. Garantir e manter a boa qualidade do(s) produto(s) oferecido(s), respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que necessário, considerando a garantia do produto e não sendo amparado o mau uso.
- 4.3. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, e demais encargos.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no período de vigência da garantia conforme Cláusula Décima Primeira.
- 4.5. Conduzir a especialização de acordo com as normas legais, com a estrita observância da Proposta Técnica e Pedagógica;
- 4.6. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 4.7. Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.8. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados entre as partes;
- 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, ceder ou transferir a prestação do serviço.
- 4.10. Manter suporte técnico remoto em regime de 5 x 8 (cinco dias na semana, oito horas por dia), horário comercial (08 as 17 horas).
- 4.10.1. Disponibilizar telefone, telefone WhatsApp e meio eletrônico da equipe do suporte técnico, sistema de vídeo-conferências

disponibilizado para agilizar a prestação de serviço, que serão meio oficial de comunicação para todos os atos relacionados à contratação, inclusive para fins de eventuais citações em Processo Administrativo de Fornecedores – PAF.

4.10.2. As respostas aos questionamentos/suporte técnico, devem ser enviadas no prazo máximo de 24 horas.

4.10.3. As respostas aos questionamentos/suporte técnico de maior complexidade, devem ser enviadas no prazo máximo de 72 horas.

4.11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto, EXCETO: infraestrutura de preparação da sala e descarga, que deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.12. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, desde que comprovada que ocorreram por sua culpa ou dolo, limitado ao último objeto a ser entregue pela CONTRATADA, qual seja, o treinamento, excluídos o mau uso, e a negligência da CONTRATANTE se esta descumprir as regras estabelecidas no contrato.

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116 da Lei de licitação.

4.15. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/21).

4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

5.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

5.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

5.4. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência.

5.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

5.6. Providenciar, equipar e disponibilizar os espaços necessários e adequações à implantação das salas especializadas referente ao projeto.

5.7. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

5.8. Providenciar pessoal responsável para recebimento dos objetos em cada localidade e local para armazenamento adequado até que se inicie a instalação.

5.9. Exercer a Gestão compartilhada do Projeto junto à empresa, no que couber.

5.10. Responsabilizar-se pela mobilização/seleção dos educadores, que serão beneficiados por meio deste projeto.

5.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

7.1.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.1.2. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.3. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.3.1. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

7.4. Encontrando irregularidade(s)/divergência(s) de especificação, quantidade e outros, a CONTRATANTE fixará prazo para correção pela CONTRATADA.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante, após execução dos serviços.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. Garantia de 12 (doze) meses para todos os componentes expostos na Cláusula Primeira, deste contrato.

10.3 Suporte técnico remoto e manutenção presencial dos Hardware pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto da inexigibilidade de licitação deverá atender a todas as especificações e quantidades, visando satisfazer plenamente as expectativas da Secretaria, do projeto e do participante com qualidade e eficiência.

14.2. A gestão e execução do empenho deverá observar as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual n. 17.928/2012;

- 14.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Evento de nº. 150789 - SISLOG.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021
- 14.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Setor Solicitante, sendo deste o parecer definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

- 15.1 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos na Lei Federal dede Licitações.
- 15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União o qual correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2 Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de _____

CONTRATANTE:

Profª. Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

NEUROBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: